



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.413/2020

EMENTA – Dispõe sobre a criação e instituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e as normativas de amparo aos procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e produtos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei cria e institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e fixa normas de inspeção e fiscalização sanitária, dos produtos de origem animal e vegetal, comestíveis e não comestíveis, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito do município de Goiana e dá outras providências.

Parágrafo Único – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal no 9.712/1998, ao Decreto Federal no 5.741/2006 e ao Decreto no 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária

Art. 2º - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais e periodicamente nos estabelecimentos de processamento de produtos vegetais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

§2º - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável, bem como aqueles provenientes da pesca artesanal.

§3º - Nós demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

§4º - Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedido por autoridade competente da secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, da Agencia Municipal de Desenvolvimento de Goiana e da Secretária de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, através das Diretorias de Agricultura e Pesca, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controle dos procedimentos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 5º - A Inspeção Sanitária se dará:

I - Nos estabelecimentos que recebem animais, peixes e crustáceos, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização.

II - Em caráter complementar nas propriedades rurais criadores ou abatedores, fornecedoras de matérias-primas de origem, em caráter complementar e com a parceria com outros órgãos, para identificar as causas de problemas sanitários apurados e devidamente identificados em animais vivos, abatidos ou processados no estabelecimento industrial.

III – Em caráter complementar nos estabelecimentos que recebem matéria-prima de origem vegetal para beneficiamento ou industrialização, assim como nas propriedades de produção vegetal e em estabelecimentos, comprovadamente, optantes pelo regime de Microempresa Individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

§6º - Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Goiana a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º - Os princípios a serem seguidos nesta Lei são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do governo municipal, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnicas e científicas nos sistemas de inspeções.

Art. 4º - O Serviço de Inspeção Municipal, em conjunto com as Secretarias de Saúde, Agencia Municipal de Desenvolvimento e Secretaria de Agricultura, Pesca e de Meio Ambiente, do Município de Goiana poderão estabelecer parceria e cooperação técnica com União, Estado de Pernambuco, e outros municípios, bem como poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão do SUASA.

Parágrafo Único – Após a adesão do SIM ao SUASA os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ N° 10.150.043/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

e será de responsabilidade da Secretária de Saúde, através da Vigilância Sanitária Município de Goiana, nesta incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecimento na Lei no 8.080/1990.

Parágrafo Único - A inspeção e a fiscalização sanitária são desenvolvidas em sintonia com órgãos, responsáveis pelos serviços, evitando-se superposições, paralelismo e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.

Art. 6° - Cabe ao serviço de inspeção Municipal – SIM-, realizar o monitoramento da qualidade dos produtos, através de métodos científicos reconhecidos.

§1°. O serviço de Inspeção Municipal – SIM, fica autorizado a celebrar convênios para os fins de que trata o caput deste artigo.

§2°. O monitoramento realizado para a finalidade estabelecida no caput deste artigo deve ser acompanhado de um trabalho educativo aos produtores.

Art. 7° - O serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a pesca artesanal, o cultivo e produção vegetal, assim como a agroindústria rural de pequeno porte e os Micros Empreendedores Individuais (MEI).

Parágrafo Único - Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para o abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos da apicultura e seus derivados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - É dever das Secretarias de Saúde, Agência Municipal de Desenvolvimento e Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente orientar o pequeno produtor, o pescador artesanal e o Microempreendedor Individual (MEI), para melhorar o desenvolvimento através de capacitações e/ou oficinas quanto ao beneficiamento, acondicionamento e venda dos seus produtos.

§1º. Constitui-se produtos de origem vegetal frutas, legumes, raízes, tubérculos, hortaliças e seus derivados, castanhas, farinhas, polpas, sucos, doces e compotas e outros, devidamente aprovados pelos órgãos sanitários competentes.

§2º. São consideradas matérias-primas de origem animal: carnes, leites, ovos, peixes, crustáceos e moluscos, anfíbios, apícolas e outros, devidamente, aprovados pelos órgãos sanitários competentes.

Art. 9º - Será Constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Agência Municipal de Desenvolvimento de Goiana, dos agricultores, pecuaristas e consumidores, para tratar de saúde e de Meio Ambiente, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e da criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 10 - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade das Secretarias de Saúde, da Agência Municipal de Desenvolvimento e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através de suas diretorias, a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária e respectivo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Para obter o registro no serviço de inspeção, o estabelecimento ou o pequeno produtor, deverá apresentar o pedido, instruído através de requerimento simples, dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Art. 12 - O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prover os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, ser concluída uma atividade, para depois iniciar a outra; desde que apresente POP'S (Procedimento Operacional Padrão) de cada atividade e siga as BPF (Boas Práticas de Fabricação).

Art. 13 - A embalagem dos produtos de origem animal e/ou vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, conter as informações exigidas de acordo com as legislações pertinentes em vigor.

Parágrafo Único - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 14 - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 15 - A matéria-prima animal e vegetal, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal no 5.741/2006.

Art. 17 - As taxas para a realização dos registros e inspeções realizadas pelo SIM serão de acordo com as leis de tributação inerentes ao Município de Goiana.

Art. 18 - A infração às normas aqui estabelecidas acarretará ao infrator, sem prejuízo de responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas nas legislações sanitárias vigentes.

Art. 19 - Esta lei será regulamentada, por Decreto do Poder Executivo, a partir da data de sua publicação, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

- I - Classificação, funcionamento, registro e higiene dos estabelecimentos;
- II - Obrigação dos proprietários;
- III - Inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados; leite e derivados;
- IV - Embalagem e rotulagem;
- V - Exames laboratoriais em caso de suspeita de contaminação.

Art. 20 - As empresas já instaladas terão o prazo de até 01 (um) ano para adequarem a esta lei; sendo que, neste íterim, ficarão sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, inclusive quanto às atribuições do Sistema de Inspeção Municipal – SIM, ora instituído; ficando ainda obrigadas durante o período estabelecido, a cumprirem as normas correlatas da legislação federal e estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

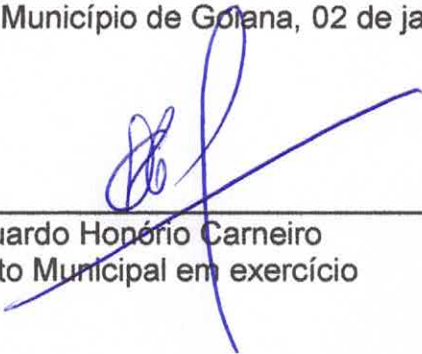
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 22 - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 02 de janeiro de 2020.



Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Municipal em exercício